



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.077, DE 2021

(Do Sr. José Nelto)

Discorre sobre a obrigatoriedade da carteirinha de saúde e vacinação no ato da matrícula, junto às escolas de educação infantil e de ensino fundamental da rede pública.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1840/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N° , DE 2021
(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Discorre sobre a obrigatoriedade da carteirinha de saúde e vacinação no ato da matrícula, junto às escolas de educação infantil e de ensino fundamental da rede pública.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art.1º Fica estabelecido sobre a obrigatoriedade da apresentação de Carteira de Saúde e vacinação da criança regularizadas no ato da matrícula junto às escolas infantil e de ensino fundamental da rede pública.

Art. 2º Os pais ou responsáveis que não apresentarem a carteirinha ou os comprovantes da vacinação, nos termos do art.1º, deverão providenciar a devida regularização em até trinta dias da data da matrícula.

Art. 3º A escola de educação infantil ou a escola de ensino fundamental em que o aluno estiver matriculado, caso os pais ou responsáveis não regularizem a imunização da criança, no caso e no prazo previsto no caput do art. 2º desta Lei, comunicará a Secretaria Federal de Saúde, para fins de registro, regularização e acompanhamento.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo celebrar convênios com o Ministério da Saúde, Planos de Saúde e a abrir crédito suplementar ao orçamento anual, para garantir a execução da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216603225100>



* C D 2 1 6 6 0 3 2 2 5 1 0 0 *

JUSTIFICATIVA

A vacinação infantil é uma etapa fundamental para o desenvolvimento saudável de todas as crianças. As campanhas de vacinação em massa são responsáveis pela imunização geral da população e pelo controle de doenças, tanto que muitas delas foram erradicadas no Brasil, como a varíola e poliomielite. Diante disso, adicionar uma forma de controle e fiscalização por meio do sistema de educação é algo totalmente benéfico, uma exigência simples e eficaz.

O Cartão Nacional de Saúde – CNS é um instrumento que tem a finalidade de identificação dos usuários do Sistema Único de Saúde, onde possibilita a identificação única dos usuários das ações e serviços de saúde para aprimorar a qualidade dos processos de trabalho, viabilizando a utilização adequada de informações no planejamento, acompanhamento e avaliação da atenção à saúde, para um atendimento de qualidade. Em virtude disso, se faz imprescindível que crianças possuam esse cartão no ato da matrícula.

Dessa forma, por entendermos que a proposta é benéfica para a prevenção e solução de inúmeros casos, pedimos a colaboração dos nobres Colegas para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(Pode/GO)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216603225100>



* C D 2 1 6 6 0 3 2 2 5 1 0 0 *